



Decreto nº 036, de 20 de Março de 2020

Determina a adoção medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, inicialmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 32, de 16 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 35, de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão de Crise – CGC, reunido em 20 de março de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, onde foi sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a suspensão:

I – De todas as atividades em bares, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo, estabelecimentos de estética e estabelecimentos utilizados para realização de eventos particulares.

II – Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, observado as recomendações de cada caso.

III – De eventos esportivos;

IV – Das atividades em shopping centers que não sejam essenciais.

Parágrafo único. Os proprietários de restaurantes deverão suspender o atendimento ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, utilizar-se do serviço de delivery para realizar a comercialização dos objetos de sua atividade.



Art. 2º - Fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais do centro de Floriano será das 9h às 16h.

§1º Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão criar escalas de trabalho, desde que observado o horário determinado, de forma que o contingente de pessoal seja reduzido ao mínimo possível.

§2º - A suspensão das atividades e eventos, bem como as determinações de horários previstas neste artigo entrarão em vigor a partir do dia 21 de março de 2020.

§3º - Excetua-se do disposto no caput, o funcionamento de atividades essenciais como, por exemplo, supermercados, mercearias, comerciais, farmácias, padarias e postos de gasolina.

§4º - Fica determinada, aos estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, a criação de horários de funcionamento prioritário para os idosos, bem como orientar aos seus clientes a não levarem crianças, aquelas com idade de até 12 anos, para o interior dos estabelecimentos.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo anterior, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, ficando sujeito ainda à aplicação de multa e outras penalidades.

Parágrafo único. Fica estritamente proibida a expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão das feiras:

- I** – Aos sábados, no Mercado do Cruzeiro; e
- II** – Aos domingos, no Mercado Central.

Art. 5º - A partir do dia 23 de Março de 2020 o funcionamento dos órgãos municipais ficará restrito apenas às atividades internas e administrativas tidas como essenciais para a continuidade do funcionamento do Município.

Parágrafo único. Compete a cada Secretaria a elaboração de plano de trabalho, de forma a reduzir o máximo possível o contingente de pessoal, devendo ser observado o princípio da continuidade.

Art. 6º - Fica recomendado à todos os estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I** – Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;



II – Disponibilização de dispenser com sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III – Disponibilização de toalhas de papel descartável; e

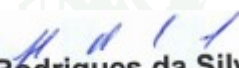
IV – Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com os produtos adequados.

Art. 7º - O atendimento nas redes Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser limitado e realizado em bloco de 15 (quinze) pessoas, devendo ainda ser observada a distância mínima de 1 metro e meio entre elas, para evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Rede Lotérica, bem como as Agências Bancárias e seus correspondentes deverão estabelecer horários de atendimento prioritário para os idosos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de Março de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Ancelmo Jorge Soares da Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo